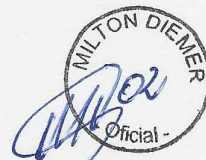




ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

## 12ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

*Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete (31/03/2017), devidamente convocada na forma prevista pelo estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, passando o estatuto da “ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA” a ter a seguinte redação:*

# ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I – Da Associação e Seus Fins**

Art. 1º. A Associação Batista de Beneficência TABEA, fundada em 1970 inscrita no CNPJ sob nº 91.986.125/0001-98, doravante denominada simplesmente TABEA, é uma associação privada sem fins lucrativos voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que tem duração por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Bonifácio, 1623, Sala A - Bairro Storch.

Art. 2º. A TABEA tem por finalidade cooperar com a promoção da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento social, da cidadania, dos direitos humanos, da assistência social, do esporte e da cultura através de ações e programas sociais de atendimento, de assessoramento e na defesa e garantia de direitos visando a contribuir com a transformação social.

§ 1º. A TABEA é regida por esse Estatuto e atenderá aos preceitos das Leis de Assistência Social bem como demais legislações aplicáveis.

§ 2º. A TABEA aplicará todas as suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais e na manutenção de seu patrimônio no território nacional.

§ 3º. Da mesma forma, os eventuais excedentes operacionais serão constituídos em fundos patrimoniais ou de reserva e integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social.

§ 4º. A TABEA poderá instituir e utilizar marcas, logomarcas ou nomes fantasias para seus diversos projetos e programas em consonância com a legislação vigente.

*[Handwritten signatures and initials]*



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

§ 5º. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo e em vista do superior e efetivo alcance dos objetivos visados, a TABEA poderá promover a instalação de um *empreendimento mercantil de autogestão* e publicar e licenciar produtos, com ou sem a logomarca da instituição, bem como poderá prestar serviços remunerados a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, que serão única e exclusivamente direcionados para o desenvolvimento e a execução de suas finalidades institucionais.

§ 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a TABEA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso atendendo ao princípio da universalidade do atendimento.

§ 7º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a TABEA não poderá defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política, e não terá por objetivo a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais para seus associados, fora daqueles previstos neste Estatuto Social, nem permitirá a estes servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra natureza.

§ 8º. A TABEA não participará de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais sob nenhum meio ou forma.

Art. 3º. A TABEA promoverá a defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas com deficiência auditiva podendo atender aos familiares e outros públicos no intuito de desenvolver ações que visem o desenvolvimento da comunidade e a autonomia e protagonismo dos atendidos.

Art. 4º. Para realizar seus objetivos institucionais a TABEA poderá propor, incentivar e firmar parcerias para execução de projetos sociais, culturais, educacionais, profissionalizantes, esportivos e de lazer.

§ 1º. A TABEA poderá investir em ações que contribuam com desenvolvimento de outras Associações e Fundações com intuito de fomentar e fortalecer a sociedade civil.

§ 2º. As ações poderão contribuir com a qualificação da gestão e articulação de profissionais e voluntários bem como apoiar financeiramente os programas e projetos que promovam a defesa e garantia de direitos dos atendidos.

Art. 5º. A TABEA poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia, complementarará e disciplinará o seu funcionamento nos termos desse Estatuto.

*[Handwritten signatures and initials]*



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a TABEA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

*Parágrafo único.* As unidades, devidamente registradas e estabelecidas nas respectivas cidades e que farão cumprir as finalidades estatutárias, aplicando os seus recursos exclusivamente no Estado de origem, são as seguintes:

a) **Lar Criança Feliz de Cotia**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0003-50, sito à Rua Caminho do Furquim, 275 – Cotia SP;

b) **Núcleo Social de Diadema**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0006-00, sito à Rua Mercúrio, 126 – Diadema, SP;

c) **Lar da Criança Henrique Liebich**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0007-83, sito à Rua José Bonifácio, 1623 – Ijuí, RS;

d) **Centro de Atendimento Integral ao Surdo**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0008-64, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1051 - Ijuí, RS;

e) **Espaço Feliz - Centro Social Pioneiro**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0009-45, sito à Rua Chile, 772 - Santa Rosa, RS.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados: Admissão e Demissão**

Art. 7º. A TABEA é constituída por número ilimitado de associados, admitidos em assembleia.

§ 1º. A admissão de associados ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembleia, mediante recomendação por parte de, no mínimo, dois associados.

§ 2º. A demissão de associados ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembleia, nas seguintes situações:

I - mediante solicitação do associado;

II - por recomendação fundamentada da diretoria.

§ 3º. Ocorrendo a situação descrita no inciso II do parágrafo 2º deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia.

*[Handwritten signatures and initials]*



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

### **CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representatividade da TABEA, obedecido ao disposto na legislação vigente;
- II – Participar dos eventos e demais atividades promovidos pela TABEA.

*Parágrafo único.* A qualidade de associado é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Zelar para que os princípios éticos e morais preconizados na Bíblia Sagrada norteiem as atividades da TABEA;
- II – Promover a geração de recursos, para que a TABEA atinja suas finalidades e cumpra sua missão.
- III – Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

### **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e da Receita**

Art. 10º. O patrimônio da TABEA é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

§ 1º. A TABEA pode ser depositária ou comodataria de qualquer espécie de bens.

§ 2º. O patrimônio da TABEA e os bens de que for depositária ou comodataria poderão ser locados ou arrendados a terceiros mediante decisão da Assembleia convocada para esse fim, e instrumentalizado mediante contrato específico entre as partes e suas receitas deverão ser integralmente destinadas e utilizadas na realização de sua finalidade estatutária.

§ 3º. O patrimônio de Tabea não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sociedades ou outras associações.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas finalidades e atingir seus objetivos a TABEA obterá suas receitas através de:

I – Parcerias, convênios, contratos, termos, acordos, consórcios, ajustes ou outros instrumentos legais com Órgãos ou Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II- Contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

H. S. 4  
[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

- III – Comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir por si ou com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços cujos resultados financeiros serão aplicados exclusivamente nas finalidades estatutárias,
- IV – Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas neste estatuto;
- V – Voluntariado;
- VI – Organização, realização, promoção ou participação de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VII – Produção, publicação, edição, distribuição, divulgação, patrocínio ou organização por si ou com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, periódicos, estudos ou outros tipos de materiais impressos ou digitais relacionados às finalidades institucionais;
- VIII – Campanhas de captação de recursos para custeio de programas, projetos e ações sociais próprios ou de terceiros;
- IX – Firmar parcerias, redes e intercâmbios com organizações não governamentais, escolas, faculdades e universidades, poder público ou outras pessoas jurídicas e entidades nacionais ou internacionais;
- X – Recebimento de aluguéis ou outras receitas provenientes da locação de bens móveis e imóveis;
- XI – Rendimentos financeiros;
- XII - Receber doações de pessoas jurídicas públicas ou privadas através de incentivos fiscais, nos termos da lei;
- XIII - Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, nos termos da lei.
- § 1º. Eventuais recursos financeiros, doações e legados advindos dos poderes públicos estaduais deverão ser aplicados dentro do Estado de origem e nas finalidades a que estejam vinculadas.
- § 2º. Eventuais recursos financeiros, materiais ou sob outras formas advindos dos poderes públicos municipais serão aplicados exclusivamente no município que os concedeu e nas finalidades para as quais foram concedidos.
- § 3º. A TABEA reserva-se o direito de não receber recursos financeiros ou prestação de serviços que contrariem seus princípios institucionais.

5  
H E J



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

§ 4º. Na gestão dos recursos públicos, a TABEA aplicará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com economicidade, transparência e isonomia.

§ 5º. Em eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria com o poder público, A TABEA gravará o mesmo com cláusula de inalienabilidade, e, em caso de extinção realizará a transferência da propriedade à administração pública.

Art. 12. Qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens imóveis da TABEA dependerá de prévia autorização da Assembleia.

Art. 13. É vedada a prestação de avais ou fianças em nome da TABEA.

### **CAPÍTULO V - Da Prestação de Contas**

Art. 14. A prestação de contas da TABEA satisfará as seguintes condições:

I – Observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - No encerramento do exercício fiscal, publicação do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade por qualquer meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para os fins previstos na legislação, inclusive de todas as unidades a que se refere o parágrafo único do artigo 6º, levados a conhecimento dos associados em assembleia;

III - realização de auditoria da aplicação dos recursos, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO VI - Da Assembleia**

Art. 15. A Assembleia, constituída pelos associados, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - eleger entre os associados e, se necessário, exonerar os membros da diretoria.

II – eleger o conselho fiscal;

III – apreciar os relatórios periódicos e anuais de trabalho da diretoria e das unidades prestadoras de serviço;

6



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

- IV – discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- V - aprovar o orçamento anual;
- VI – autorizar a diretoria a alienar por venda ou de outra forma o patrimônio da TABEA, bem como onerá-lo total ou parcialmente;
- VII - aceitar doações e legados;
- VIII - transferir a sede da TABEA;
- IX - decidir sobre a mudança do nome da TABEA;
- X – criar e supervisionar unidades prestadoras de serviço (filiais);
- XI - reformar o estatuto;
- XII - aprovar o Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre a dissolução da TABEA;
- XIV - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos;
- XV - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 16. A Assembleia dos associados reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

*Parágrafo único.* A convocação das assembleias é feita pelo presidente da TABEA ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de edital.

Art. 17. A assembleia devidamente convocada será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 18. A diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, solicitando a convocação da Assembleia para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 19. Para as deliberações a que se referem os incisos I e XI do artigo 15 exige-se o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes, separadas entre si por intervalo de pelo menos 01 (uma) hora.

## **CAPÍTULO VII - Da Administração**

Art. 20. A administração de TABEA será exercida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

§ 1º. Os membros da diretoria são eleitos pela Assembleia, cabendo a cada associado um voto.



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

§ 2º. O mandato dos membros da diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º. O período de duração do mandato dos membros da diretoria será estendido até que os atos registraes da eleição da nova diretoria tenham sido finalizados.

§ 4º. A eleição da diretoria da TABEA é feita por votação em nominatas (chapas) previamente inscritas, nas quais devem constar também 2 (dois) suplentes, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos;

Art. 21. O presidente representa a TABEA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo de sua competência dirigir e supervisionar as atividades da TABEA, convocar e presidir as assembleias e as reuniões da diretoria e nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes necessários.

§ 1º. O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência e nos seus impedimentos.

§ 2º. O tesoureiro é o responsável pela administração das finanças de acordo com as decisões da Assembleia e/ou da diretoria, pela preparação do balanço e do orçamento e pela abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, podendo as responsabilidades do tesoureiro ser executadas por procurador nomeado especificamente para este fim.

§ 3º. Cabe à diretoria decidir sobre contratação e/ou demissão de diretores das Unidades.

## **CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal**

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia.

*Parágrafo único:* Compete ao conselho fiscal: examinar toda movimentação financeira da TABEA e de suas Unidades, propor melhorias nos controles e procedimentos e apresentar pareceres.

## **CAPÍTULO IX - Da Reforma do Estatuto**

Art. 23. Qualquer emenda ou alteração do presente Estatuto deve ser discutida e decidida em assembleia em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente e receber votação favorável de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes.

8  
A E. J. [Signature]





ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

*Parágrafo único.* A emenda ou alteração aprovada em assembleia será publicada em órgão de comunicação.

## **CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais**

Art. 24. Pelo exercício do cargo, nenhum membro da diretoria da TABEA, do conselho fiscal ou dos conselhos administrativos das Unidades receberá remuneração ou participação da receita a qualquer título, a não ser reembolso das despesas efetuadas a serviço da TABEA.

*Parágrafo único.* A TABEA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembleia por deliberação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

## **CAPÍTULO XI - Da Dissolução ou Extinção**

Art. 26. A TABEA dissolve-se por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em cada uma de 2 (duas) assembleias com intervalo de 3 (três) a 4 (quatro) meses, convocadas explicitamente para este fim.

§ 1º. Respeitados os direitos de terceiros, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de mesma natureza e mesmo objeto social que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014 ou de legislação que a substitua e, na falta desta, a uma entidade pública.

§ 2º. Encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no parágrafo anterior a diretoria que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

## **CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias**

Art. 27. O corpo de associados da TABEA é constituído por aqueles que forem explicitamente inscritos como tais na ata da sessão que aprovou a presente Reforma de Estatuto, revogando-se a condição anterior.

9  
*[Handwritten signatures]*



ASSOCIAÇÃO BATISTA  
DE BENEFICÊNCIA



Rua José Bonifácio, 1.623, sala A – Ijuí, RS – 98700-000 – tabea@pioneira.org.br  
CNPJ 91.986.125/0001-98

Art. 28. O presente Estatuto ora reformado, discutido e aprovado em assembleia realizada em Curitiba – PR, foi promulgado pelo presidente na mesma assembleia, e será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí - RS, município sede de TABEA, sendo publicado após o devido registro, tendo sua validade estabelecida após os atos registrais em substituição ao Estatuto que regeu a TABEA até essa data.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Mauro Härter  
Presidente

Morlei Ogorodnik  
Vice Presidente

Samuel Esperandio  
Tesoureiro

Simone Heimann Almeida  
Advogada  
OAB/SP 184865

Simone Heimann Almeida  
OAB/SP 184.865

**Registro Civil da Pessoa Jurídicas**

COMARCA DE JUII- RS,  
CERTIDÃO

Registro protocolado no Livro A-7, à folha 65, sob número 40549, em 05/05/2017. Averbado hoje, sob número 41, a **Alteração Estatutária nº 12**, à margem do registro nº 210, folha 102, do livro A-1, continua no (livro A-33, Folha 74) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
JUI, RS, 5 de maio de 2017.

  
MILTON DIEMER - Registrador

Total: R\$ 143,70 + R\$ 22,00 = R\$ 165,70  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0282.04.0900009.05478 = R\$ 3,30)  
Registro/Averbação PJ (integral): R\$ 85,80 (0282.04.0900009.05479 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 15,00 (0282.01.0900009.52724 = R\$ 14,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0282.01.0900009.52725 = R\$ 1,40)  
Recibo(s): 175014